



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81

PROJETO LEI Nº 002/2026 DE 16 MARÇO DE 2026

EMENTA: ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA DISPOR SOBRE A EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIO XII (PIO XII PREV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 218, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º. [...]"

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Presidente (Gerente Executivo) e do Vice-Presidente (Gerente Financeiro) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII – Pio XII PREV fica equiparado, para todos os efeitos legais e remuneratórios, ao subsídio fixado para os Secretários Municipais do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 018, de 10 de dezembro de 2024."

Art. 2º. O art. 13º da Lei Municipal nº 218, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 25 da Lei Municipal nº 018 de 10 de dezembro de 2024 e art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII – Pio XII PREV, suplementadas se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, aos 06 de abril de 2026.

AURELIO PEREIRA Assinado de forma digital
DE por AURELIO PEREIRA DE
SOUSA:83314440359
359 Dados: 2026.04.06
12:05:44 -03'00'

AURELIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 218, de 11 de dezembro de 2023. O objetivo é regulamentar e equiparar o subsídio do Presidente (Gerente Executivo) e do Vice-Presidente (Gerente Financeiro) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII (Pio XII PREV) à remuneração dos Secretários Municipais, conforme os parâmetros da recente Lei Municipal nº 018, de 10 de dezembro de 2024.

A presente propositura fundamenta-se em quatro pilares essenciais: a alta complexidade da gestão previdenciária, o princípio da simetria administrativa, a necessidade de segurança jurídica e a regulamentação de uma situação fática já consolidada.

01. Da Alta Complexidade e Responsabilidade da Gestão Previdenciária: o Pio XII PREV é uma autarquia com autonomia administrativa e financeira, responsável por garantir o futuro e a subsistência de todos os servidores públicos efetivos do município e de seus dependentes.

Assim, a gestão de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) exige o cumprimento de rigorosas metas atuariais, alocação complexa de investimentos no mercado financeiro e a emissão de relatórios constantes para a Secretaria de Previdência do Governo Federal.

Os gestores do Instituto respondem civil, penal e administrativamente (inclusive com seus próprios CPFs) perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e o Ministério Público, assumindo um nível de risco e cobrança equivalente ou superior ao dos gestores da Administração Direta.

2. Do Princípio da Simetria e Isonomia com o Primeiro Escalão: a Lei Municipal nº 018/2024, que reestruturou a administração do Poder Executivo,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ: 06.447.833/0001-81

estabeleceu em seu art. 6º que cargos estratégicos como o de Controlador Geral e Procurador Geral equiparam-se ao de Secretário Municipal.

O Presidente e o Vice-Presidente do RPPS exercem, na prática, o papel de "Secretários" da autarquia previdenciária. Eles compõem a alta cúpula diretiva do município. Logo, manter a remuneração desses dirigentes em patamares inferiores aos dos Secretários Municipais gera uma distorção administrativa, desvalorizando funções que exigem dedicação exclusiva e altíssima qualificação técnica.

3. Do Preenchimento de Lacuna Legislativa e Segurança Jurídica: a Lei nº 218/2023, que regulamentou a estrutura do Pio XII PREV, classificou os cargos de Gerente Executivo e Gerente Financeiro como DGA-1 e DGA-2 (Anexo I). No entanto, o Anexo III da referida lei deixou uma lacuna, estabelecendo que a remuneração desses cargos seria definida por "Lei municipal específica".

Este Projeto de Lei vem exatamente suprir essa lacuna, utilizando a recém-aprovada Lei nº 018/2024 como paradigma remuneratório. Ao fixar a equiparação diretamente no texto da lei do Instituto, o município garante total transparência e facilita o trabalho dos órgãos de controle externo, evitando questionamentos futuros sobre a base legal dos pagamentos, haja vista que o Gerente Executivo e Gerente Financeiro do Instituto já recebem o mesmo teto remuneratório dos Secretários Municipais.

4. Da Regulamentação de Situação Fática e Ausência de Novo Impacto Financeiro: é imperioso destacar que o presente Projeto de Lei não cria uma nova despesa surpresa para os cofres públicos. Atualmente, o Presidente e o Vice-Presidente do Instituto já percebem remuneração em valor equivalente ao dos Secretários Municipais. A aprovação desta matéria visa, estritamente, regulamentar e legalizar essa situação fática já consolidada, adequando a norma à realidade e evitando quaisquer apontamentos futuros por parte dos órgãos de fiscalização.

Diante do exposto, e considerando que a medida não fere os limites de responsabilidade fiscal — uma vez que as despesas correrão por conta do orçamento próprio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII (Pio XII PREV), e não do tesouro municipal direto —, solicitamos o apoio dos nobres pares para a célere aprovação deste Projeto de Lei.